



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 787/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte- PA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 787/2021, que institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da administração pública deste município, passando a vigorar:

“Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,20 x 0,20cm, visível e colorido.”

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário Vantuir Romão, em 30 de setembro de 2021.

Autor: _____


ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

Senhor Presidente,

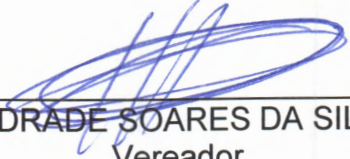
Senhora Vereadora e Vereadores,

Com os cumprimentos devidos aos nobres parlamentes apresento este projeto de lei que altera a redação do “*caput*” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 787/2021, que institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da administração pública deste município, justificando que as dimensões do Brasão previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 787/2021, medindo 0,40 x 0,40 cm, que ficou muito grande e prejudica a afixação da identificação dos veículos, por isso propomos a redução da medida para 0,20 x 0,20cm melhor se adequa aos diferentes veículos.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vantuir Romão, em 30 de setembro de 2021

Autor: _____


ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador